TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0082/2020

*Termo de Contrato para **Contratação de Atendimento e Acolhimento Social,** que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa ASSOCIAÇÃO CASO DO ADALTO – APOIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM NEOPLASIA - ACAN, **vencedora da Dispensa n° 016/2020 (Processo Licitatório nº 055/2020)***

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78.*

CONTRATADA: ***ASSOCIAÇÃO CASA DO ADALTO – APOIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM NEOPLASIA – ACAN,** Associação Civil Filantrópica com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.642.552/0001-17, com sede administrativa a Rua Carlos Willy Boehm, nº 572, Bairro Costa e Silva da cidade de Joinville - SC, neste ato representada por sua Presidente Fundadora, Sra. Noeli Teresinha Chagas, CPF n.º 018.108.019-23.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. *Constitui objeto desta contratação o Atendimento e Acolhimento da infante RAYANE ALEXIA NUNES e sua acompanhante pelo período que Rayane permaneça em tratamento de hemodiálise na Fundação Pró-Rim na cidade de Joinville.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. *Constitui obrigação das partes:*

2.1.1. *DA CONTRATADA:*

I – *Prestar o atendimento e acolhimento da infante e sua acompanhante, incluindo o fornecimento de produtos não perecíveis para confecção da alimentação as quais serão preparadas pela acompanhante para as 03 refeições diárias, café da manhã, almoço e janta;*

II – *Efetuar o transporte da paciente e sua acompanhante 3 vezes na semana no trajeto, Casa de Apoio – Fundação Pró-Rim e vice-versa, transladar a paciente e acompanhante, caso houver necessidade, ao Pronto Socorro do Hospital Infantil;*

III – *Orientar quanto ao uso de procedimentos para a inclusão a rede escolar e intermediar com a Direção Escolar;*

IV - *Orientar a acompanhante quanto as normas e regimento do uso e permanência nas dependências da Casa de Apoio, assim como se responsabilizará total e integralmente sobre os cuidados físicos, de higiene pessoal e alimentar da paciente, assim como zelar pelo seu bem estar de forma geral;*

V - Disponibilizar quarto especifico para paciente e seu acompanhante para melhor comodidade.

2.1.2. *DO CONTRATANTE:*

I – *Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Terceira.*

II – *Efetuar através da Assistência Social do Município visitas a Casa de Apoio.*

III – *Tomar as providencias cabíveis quando informado da ocorrência de situações imprevisíveis que não possam ser solucionáveis pela Associação, inclusive se a acompanhante não estiver seguindo à risca a recomendação da casa.*
IV – *Fornecer materiais de higiene pessoal a paciente e a acompanhante;*
V – *Fornecer medicamentos que não sejam disponibilizados pelo SUS na rede de atendimento em Joinville.*

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. *O valor total desta Contratação é de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) correspondentes a 12 (doze) meses de atendimento e acolhimento o qual deverá ser pago em parcelas mensais de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), através de Depósito Bancário em nome da Associação Casa do Adalto – Apoio a Crianças e Adolescentes com Neoplasia, na CC 49.422-4, Ag. 260-2, Banco (748) SICREDI até o quinto dia útil do mês subsequente ao acolhimento.*
3.1.1. *Para efetuar o pagamento é necessário que a Associação envie Nota Fiscal ou Recibo Oficial com timbre e CNPJ da Associação.*

Parágrafo Único – *A Nota Fiscal ou o Recibo Oficial só serão considerados quitados após o Contratante efetuar o Depósito Bancário.*

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE
4.1. *O preço fixo é irreajustável pelo período de 12 (doze) meses conforme proposta apresentada pela Contratada.*

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO
5.1. *A vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.*
5.2. *Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução a* ***Assistente Social do Município, Sra. Adriana Canci*** *a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.*

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
6.1. *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2020, aprovado através da Lei n° 1.515/2019, através da seguinte classificação.*

Órgão/Unidade: 07.01 / Fundo de Assistência Social
Proj/Ativ: 2.042 / Manutenção da Assistência Social Geral

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO
7.1. *Havendo necessidade e Interesse Público, por solicitação justificada da Assistência Social do Munícipio o presente contrato poderá em comum acordo entre as partes ser prorrogado por igual período.*
7.1.1. *A prorrogação deverá ser solicitada pela Assistência Social com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo de vigência deste contrato.*
7.1.2. *Em caso de prorrogação o valor correspondente a parcela será corrigido pelo I.G.P.M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, Índice Oficial adotado pelo Município na correção de seus Contratos ou por qualquer outro que venha a substituí-lo caso este seja extinto.*

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. *A rescisão poderá ocorrer:*

8.1.1. *Antes do término do prazo de 12 (doze) meses por comum acordo entre as partes ocorrendo a alta da paciente, sendo que neste caso o Contratante deverá comunicar a CONTRTADA por meio de Ofício solicitando a rescisão com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, garantindo o repasse até data da rescisão;*

8.1.2. *Unilateralmente pelo descumprimento das obrigações destes contratos após concedido Ampla Defesa a outra partes;*

8.1.4. *Ou por qualquer outro fato superveniente não previsto que possa ter ocasionado prejuízo ao Erário Público.*

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

10.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 21 de julho de 2020.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Noeli Teresinha Chagas
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

Nome: Amanda Meyer Alves Moreira
CPF: 009.965.709-00

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt